

RESULTADO DO 2º RECURSO
PROCESSO SELETIVO Nº 08/2024 - MOTORISTA - ETAPA I

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	MOTIVO
Jussara de Souza Leite Martiniano	DEFERIDO	Recurso deferido. Após análise, o documento enviado foi aceito e a pontuação alterada de 14 para 17 pontos.
Henrique Marcos Moreira	DEFERIDO	Recurso deferido. Após análise, os documentos enviados foram aceitos e a pontuação alterada de 8 para 23 pontos.
Francismar Bueno de Araújo	INDEFERIDO	Recurso indeferido. Foram anexados novamente o Currículo e a CTPS Digital. De acordo com subitem 7.2.1 do Edital, a CTPS Digital é um comprovante válido de experiência. Entretanto, não consta o nome do cargo que exerceu na empresa "Praia Grande Transportes LTDA" mencionado no currículo como experiência com mais de 1 ano de trabalho. Dessa forma, não é possível, pontuar esse vínculo na análise curricular.
Wanderson de Freitas	INDEFERIDO	Recurso indeferido. Foram anexados os certificados de conclusão dos cursos, entretanto, os mesmos se encontram vencidos. Dessa forma, não será possível pontuar tais certificados na análise curricular.

Robson da Aparecida Santos	DEFERIDO	Recurso deferido. Após análise, os documentos enviados foram aceitos e a pontuação alterada de 11 para 41 pontos.
Célia das Graças Alves	DEFERIDO	Recurso deferido. Após análise, os documentos enviados foram PARCIALMENTE aceitos. Os certificados dos cursos anexados, não foram pontuados pois estão vencidos. Entretanto, os comprovantes de experiência são válidos. A pontuação foi alterada de 5 para 40 pontos.
Célio Roberto De Souza	INDEFERIDO	Recurso indeferido. Foram anexados novamente o Certificado do curso “Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros” e a CTPS Digital. O certificado anexado já foi pontuado, portanto, não é possível ser contabilizado novamente. De acordo com subitem 7.2.1 do Edital, a CTPS Digital é um comprovante válido de experiência. Entretanto, não consta na CTPS Digital os vínculos com as empresas “EMPA S.A. Serviços de Engenharia” e “Construtora Barbosa Melo SA”, mencionados no currículo como experiências com mais de 1 ano de trabalho. Dessa forma, não é possível, pontuar esses vínculos na análise curricular.
Eduardo Antônio Braga	DEFERIDO	Recurso deferido. Após análise, os documentos enviados foram PARCIALMENTE aceitos. Foram anexados o Certificado do curso “Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros” e a CTPS Digital. De acordo com subitem 7.2.1 do Edital, a CTPS Digital é um comprovante válido de experiência. Entretanto, não consta o nome do cargo que exerceu nas empresas “Montreal Engenharia SA” e “Adservis Administração de Serviços Internos LTDA”, não sendo possível, assim, pontuar esses vínculos na análise curricular. O certificado anexado é válido e a pontuação foi alterada de 25 para 28 pontos.
Gilcleber Geraldo Drumond	DEFERIDO	Recurso deferido. Após análise, os documentos enviados foram aceitos e a pontuação alterada de 8 para 11 pontos.

Ricardo Júnio Martins	INDEFERIDO	Os certificados dos cursos anexados não foram mencionados ou enviados no momento da inscrição. Portanto, não se trata de correção ou revisão de informações enviadas pelo candidato, mas sim da inclusão de um novo documento. Sendo assim, não será possível pontuar tais certificados na análise curricular.
Orlando Dias Morais	INDEFERIDO	Recurso indeferido. Foram anexados a identificação do trabalhador e as páginas dos contratos de trabalho anotados na CTPS. Entretanto, em nenhum dos vínculos o candidato exerceu o cargo exigido. Dessa forma, não será possível pontuar tais experiências na análise curricular.

Comissão de Processo Seletivo